

*A coerência dos sistemas penais nacionais em face
do direito europeu**

Pedro Caeiro**

Sumário: O sentido do “princípio da coerência (vertical)”. O princípio da coerência em face do específico modo-de-ser do direito europeu. A exclusão da incoerência por assimilação de interesses. As incoerências “menores”. A possibilidade de incoerências “maiores”, reforçada pela jurisprudência *Melloni*. Meios de evitação da incoerência: (i) os deveres do legislador europeu; (ii) a não-acreditação, pelos Estados-membros, de normas que firam o último reduto constitucional; (iii) os meios institucionais no âmbito do procedimento legislativo europeu (negociação, “travões de emergência”, impugnação); (iv) a divisão de tarefas entre o direito europeu e os direitos nacionais (v. g., procedimentos de “dupla qualificação”).